



PROCURAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do IPEM/RJ, pelo presente instrumento particular de procuração

Outorgante		
Nome:		
Documento de Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF/CNPJ:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Número:	Complemento:	Bairro:
UF:	Cidade:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		
Nomeia e constitui como seu Procurador o Outorgado		
Nome:		
Documento de Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF/CNPJ:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Número:	Complemento:	Bairro:
UF:	Cidade:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
E-mail:		
A quem confere poderes especiais para representá-lo perante o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro – IPEM/RJ, para fim específico de solicitar:		
<input type="checkbox"/> PERMUTA/TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/> RECURSO DE MULTAS / PARCELAMENTO		
<input type="checkbox"/> CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> 2ª VIA GRU		
<input type="checkbox"/> VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETRO <input type="checkbox"/> OUTROS (descrever abaixo)		

REFERENTE AO VEÍCULO DE PLACA: _____, INMETRO: _____		
Série: _____ Modelo: _____		

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2021.		

Outorgante		
(Firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura – Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018)		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal. (*Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Outorgado

Observações:

1. A representação legal do requerente poderá ser realizada por procuração simples para advogado, acompanhada da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou por procuração com firma reconhecida por terceiros, acompanhada da cópia da identidade do representante; e
2. Será dispensada autenticação dos documentos quando for apresentada a documentação original.

Fundamentação legal: Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;”